Emprel

ANNA LUIZA CARRERAS COUCEIRO <anna.couceiro@recife.pe.gov.br>

Solicitação de Esclarecimento (02/2026)

1 mensagem

Licitar Digital - Plataforma De Compras <nao-responda@licitardigital.com.br>

17 de novembro de 2026 às 09:01

Para: gc006@recife.pe.gov.br

PROACAO SEGURANCA PRIVADA LTDA enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo Nº 02/2026, Pregão Nº **02/2026** .

Solicitação: *À Ilma. Sra. Pregoeira Flavia Gomes Souza da Silva Prefeitura da Cidade do Recife – Grupo de Contratação 006 – SEPLAG Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2026-GC-SEPLAG-006 – Processo SEI nº 32.011831/2025-04 Assunto: Pedido de esclarecimento – Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo por balanço intermediário Prezada Senhora Pregoeira, Com fundamento no item 3.2 do Edital, apresentamos o seguinte pedido de esclarecimento. O subitem 6.3.3.3 do Edital e o subitem 6.3.3 do Termo de Referência exigem Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado (R$ 2.172.773,58). O subitem 6.3.3.4.1 do Edital estabelece que essa verificação se dará pelo exercício social mais recente. PERGUNTA 1: Será aceita, para comprovação do Patrimônio Líquido mínimo, a apresentação de Balanço Patrimonial intermediário (levantado em data posterior a 31/12/2025, por exemplo 31/10/2026), assinado pelo representante legal e por contador registrado no CRC, apresentado juntamente com as demonstrações contábeis completas dos exercícios de 2024 e 2025 exigidas no Anexo B? PERGUNTA 2: Em caso negativo, solicitamos que seja informado o fundamento para a recusa, considerando os argumentos abaixo. FUNDAMENTOS: a) A finalidade da qualificação econômico-financeira é demonstrar a capacidade atual da licitante para cumprir as obrigações do contrato (art. 69 da Lei nº 14.133/2021). Um balanço intermediário reflete a situação patrimonial mais recente e, por isso, atende a essa finalidade com maior precisão do que um balanço encerrado há quase onze meses. b) O balanço intermediário não substituiria as demonstrações dos dois últimos exercícios. Ele seria apresentado como complemento, mantendo-se o atendimento integral ao Anexo B e aos demais índices exigidos. c) O próprio Edital, no subitem 15.5, determina que suas normas sejam interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação. A aceitação de demonstração mais atual e assinada por profissional habilitado amplia a competitividade sem prejuízo à segurança. d) A Administração pode, ainda, promover diligência (subitem 6.3.5.3.3 do Edital) para aferir condições de habilitação decorrentes de fatos preexistentes à abertura do certame, como a evolução patrimonial ocorrida ao longo de 2026. Diante do exposto, solicitamos que seja esclarecida a possibilidade de aceitação do balanço intermediário como meio complementar de comprovação do Patrimônio Líquido mínimo, de modo a garantir a mais ampla participação de empresas qualificadas. Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno. Atenciosamente.*

Clique aqui para ver mais detalhes .